

A INEFICÁCIA DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

Nadine Langner dos Santos¹

RESUMO

Sabe-se que o Estado tem falhado no que tange à promoção dos direitos básicos dos cidadãos, como o direito à educação e a igualdade material. Por essa razão o presente trabalho pretende demonstrar, por meio do método de abordagem hipotético-dedutivo e método de procedimento bibliográfico, as consequências decorrentes da ingerência Estatal quanto à promoção de educação e o conseqüente aumento na criminalidade.

Palavras-chave: Democracia; Direitos Fundamentais; Desigualdades Sociais; Violência Estrutural.

INTRODUÇÃO

A democracia, o regime político predominante dos países ocidentais, está baseada na inclusão de todos os cidadãos nas decisões governamentais, tornando o povo soberano. Na contemporaneidade, a democracia é exercida pelo voto dos indivíduos, elegendo o representante da sociedade (GUERRA, 2018). O Estado Democrático acaba sendo o responsável pela garantia dos direitos fundamentais como a cidadania e os direitos políticos e sociais, entre outros. No entanto, como o Estado não conseguiu manter sua função garantidora a sociedade brasileira sofre intensamente com a desigualdade social.

Na medida em que há um grande desequilíbrio no sistema, propõe-se um estilo de vida que é inalcançável para a grande parte dos brasileiros. Esse desequilíbrio entre os indivíduos promove a violência, a qual pode se manifestar para todos e de diversas formas.

Em decorrência disso, tem-se todo o aumento da criminalidade, violência física e psicológica. Assim, o presente artigo tem por objetivo mostrar o reflexo causado na sociedade, pela falta de efetividade do Estado, quanto a promover as garantias que a ele competem.

¹ Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo.

1 ESTADO DEMOCRÁTICO COMO GARANTIDOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) apresenta um Estado Democrático de Direito, que inclui a população de forma indireta nas decisões do país, trazendo em seu Artigo 1º no parágrafo único, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” Ou seja, há uma perspectiva de cidadania, a qual (CATTANI APUD SANTOS, 2012, p.12) traz a visão ilusória da democracia, de forma que a realidade que ainda injusta é fruto da escolha do povo. Vota-se, mas vota-se para decidir questões residuais das políticas públicas.

O povo tem uma parcela de responsabilidade para a realidade atual, que é eleger uma nova representação política para o país, no entanto quem mais influencia para a situação é o governo. De forma que Cattani (2012), diz que o capital é capaz de burlar as regras de concorrência. Assim quem tem o poder na mão, faz pouco para mudar a situação. Pois conforme Santos (2012), o poder político está sob concepções econômicas que permanecem imunes as mudanças de mandato. Logo, as medidas são tomadas conforme os aliados econômicos dos agentes políticos, pendendo para quem mais será favorecido com as políticas públicas, que nesse caso, não é a sociedade.

Além disso, a norma fundamental tem um viés voltado aos direitos humanos e ao respeito, no qual também se inclui a proteção do cidadão, de forma individual, social e política.

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos humanos fundamentais. (MORAES, 2011, p. 91).

Além disso, o Estado, sendo democrático e de direito, tem como função garantir a sociedade, o que prevê na sua norma fundamental. Nesse sentido, insere-se o debate sobre as gerações de direitos. Quanto aos direitos de primeira geração a doutrina descreve que eram voltados aos indivíduos, a liberdade, a vida do cidadão, com um Estado negativo, pouco atuante. Como exemplo, indicam-se os direitos elencados no artigo 5º da Constituição Federal.

Classificam-se como segunda geração os direitos voltados ao social, à igualdade entre os indivíduos, que se representa no Estado ativo, tentando controlar a desigualdade, promovida pela geração anterior, como pelas vias sociais, culturais e econômicas.

A terceira geração é voltada ao coletivo, a fraternidade, em preservar o meio ambiente, os animais, e o progresso da humanidade. A quarta geração, por sua vez, retrata sobre a globalização, o direito ultrapassando fronteiras e internacionalização do direito. A quinta geração é uma complementação de todas, mas voltada para a paz mundial.

Diante da falha nesse sistema garantidor, têm-se consequências, de modo que o Brasil já é um país economicamente marcado pela sua desigualdade e a falta de políticas públicas eficientes.

Para medir a tal desigualdade, há o Coeficiente de Gini, que mede a concentração de renda, demonstrando que quanto mais próximo do zero, menor é a desigualdade. O site Toda Matéria (2018), traz o dado de que em 2011, o coeficiente de Gini brasileiro, chegou próximo ao 0,527. Ou seja, era um de desigualdade baixa. Atualmente, depois da crise econômica, tem-se um percentual de 12% da população desempregada, em virtude disso segundo o Jornal “El País”, o Brasil aparece como 10º país mais desigual do mundo, chegando a um percentual de desigualdade de renda de 37%. Inúmeros são os estudos para quantificar a desigualdade social no país.

A Oxfam é uma organização não governamental e sem fins lucrativos, fundada no país em 2014. Apresenta estudos que, atualmente a brecha social é tão grande entre a população que, seis brasileiros mais ricos, concentram a mesma riqueza que metade da população mais pobre.

Para Cattani (2012), toda desigualdade gera extremos, que vai se propagando para a sobrevivência humana, de modo que afeta todas as áreas sociais, como por exemplo, no avanço tecnológico, que aumenta a brecha social, uma vez que o aprimoramento no campo farmacêutico, com a criação de equipamentos e remédios que podem reduzir o sofrimento humano e prolongar a vida, só é acessível para aqueles que têm condições econômicas de acesso.

Ainda, Cattani (2012) afirma que a mídia reforça muito a ideia de que quem é rico, é rico por mérito e quem é pobre é pobre por falta de espaço e vontade. Tirando a responsabilidade que o Estado tem de garantir e conceder o direito à educação de qualidade.

O relatório “Education at a Glance” da Organização Para A Cooperação E Desenvolvimento Econômico, apenas 37% das crianças de 2 anos e 60% das de 3 anos estão na educação pré-escolar, e que só a metade dos alunos que tem acesso ao ensino médio, e conclui os estudos em três anos. Entre os jovens de 18 anos, menos da metade cursa o ensino médio ou superior. Além disso, a organização aponta que, 1,1 milhão de estudantes brasileiros

não têm capacidades elementares para compreender o que leem, nem conhecimentos essenciais de matemática e ciências.

Com isso não restam dúvidas de que a educação é outra área marcada pela desigualdade, já que quem tem condições de pagar um ensino de qualidade, o proporciona aos filhos. Logo, a possibilidade de competir com alguém que tem uma educação particular, é totalmente dificultada. Assim, perpetuam-se privilégios, já que quem teve acesso à educação de qualidade tem mais chances no mercado de trabalho.

Tal qual reflete aos jovens de classes economicamente mais baixas, que durante essa fase, passam por momentos de instabilidade devido à pressão de que estão se tornando adultos, alguns já com famílias, devendo promover seu sustento e, no entanto, com pouco acesso a uma educação de qualidade, e com poucas perspectivas de crescimento profissional. Esses novamente são marcados pela desigualdade e não tem condições para competir profissionalmente.

Os jovens precisam da base estrutural que é a família, a qual tem o papel de proporcionar uma vida adequada, transmitindo seus valores e educação, sendo que se isso já é corrompido desde o início, acaba, conseqüentemente, trazendo problemas futuros, tanto para o indivíduo que presenciou esses fatos desde a infância, como para a sociedade, que receberá seus atos. Sendo assim, a inclusão dos pais na comunidade escolar, também é uma forma de incentivar os jovens aos estudos.

Nesse sentido, Freud escreve em sua obra “O Mal Estar da Civilização”, referente às crianças que já nascem em uma família com poucas condições de acolhimento:

A criança acaba desenvolvendo uma quantidade considerável de agressividade contra a autoridade, de modo que impede de ter suas primeiras satisfações, mas é obrigada instintivamente a renunciar esse sentimento e buscar saída pela via familiar, que muitas vezes já está degradada (FREUD, 2018, p. 39).

Crescendo nesse ambiente familiar e social, o jovem tentará de qualquer forma se incluir em um grupo ou classe mesmo que seja com atos ilícitos. Portanto, entende-se que a desigualdade é um dos fatores que ocasionam a violência presente no País.

2 VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE SOCIAL

A violência é um fato que abala psicologicamente ou socialmente alguém ou que causa danos aos seus bens. Ela pode ser compreendida de todas as formas, violência física, moral,

sexual e psicológica. A sociedade adaptou-se em uma cultura, que banalizou essas atitudes. Diariamente é exposto o número de assaltos, roubos e assassinatos nas grandes metrópoles ou até mesmo em cidades do interior, sem contar nos fatos desconhecidos, que não são notificados ao Estado, denominadas cifras negras, que não foram registrados em boletins de ocorrência. Essa situação está no cotidiano da sociedade que o senso comum nem chega a compreendê-la como uma manifestação de violência, mas sim como pura e simples incompetência de governantes e responsáveis (ALMEIDA APUD NETO E MOREIRA, 1999).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), lançaram o Atlas da Violência 2017, que apura os dados de 2015, revelando que o Brasil registrou naquele ano 59.080 homicídios em estados com mais de 100 mil habitantes. As regiões consideradas mais violentas são o Norte e o Nordeste, com 22 municípios, no ranking dos 30 mais violentos. Os jovens sendo as principais vítimas, cerca de 318 mil, foram assassinados entre 2005 e 2015. E somente em 2015, foram 31.264 homicídios na faixa etária de 15 e 29 anos. E onde 100 pessoas são assassinadas, 71 são negras.

Esses crimes, decorrentes da desigualdade social, são um tema muito discutido e conhecido por todos, mas pouco se fala nas ações do Estado. Insta salientar que essa violência que não é perceptível somente dos dias atuais, ela é decorrente de questões históricas, desde os governantes anteriores, é do estado para a sociedade, chamada de violência estrutural.

Segundo Silva Roque, violência estrutural é uma forma de violência produzida pelas organizações econômicas e políticas da sociedade. Em consequência da má distribuição de renda e poder no país. Roque define-a como uma violência que não possui um agente concreto, pois como é o Estado que provoca, não tem como determinar uma pessoa, mas sim todo o conjunto de representantes.

Essa violência é notada tanto da ação, mas como também da omissão do Estado, na proteção e garantias das necessidades sociais. Embora existam as normas prevendo o direito ao indivíduo, essas não são executadas conforme o modelo. É preocupante, principalmente quando isto começa a afetar, as questões básicas da falta de acesso à saúde e a alimentação da população.

Portanto, não se pode falar em violência social sem comentar a desigualdade encarada, a qual gera a violência, devendo destacar ainda o agente causador dessa desigualdade.

3 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

O Código Penal brasileiro foi formulado com o propósito de proteção aos bens jurídicos, os quais, se violados, gerariam uma punição como forma de ressocialização, para que o indivíduo pudesse voltar à sociedade. Entretanto, o Direito Penal, deve atuar como soldado reserva, quando não há alternativa para corrigir uma falha. Contudo, uma parcela da sociedade encara o Direito Penal como punição, alegando que o sistema carcerário deve promover as piores condições para o apenado, de forma que o que mais se vê nas redes sociais e na mídia é, “bandido bom é bandido morto”.

Esse pensamento decorrente do senso comum tem o imaginário de que, devem ser punidos imediatamente, que a prisão e o sofrimento são considerados a forma mais adequada, de se “compensar” o mal e a injustiça causada, embora a CF/88, tenha sido escrita com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde a dignidade da pessoa humana é o carro chefe dos direitos fundamentais (PONTIERI apud BULOS 2009), os quais estão previstos legalmente, na norma fundamental do país, em seu artigo 1º.

(BRASIL, 1988) Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – **a dignidade da pessoa humana;**

A situação carcerária do Brasil é precária e possui uma infraestrutura extremamente inadequada para a habitação. Com péssimas condições de saúde e higiene, as prisões estão superlotadas, dado que acabam recebendo mais presos do que os compartimentos prisionais suportam consequentemente a falta de higienização acaba favorecendo a proliferação de doenças que acabam impossibilitando a criação de programas que estimulem a ressocialização, constituindo uma violação à dignidade da pessoa humana, uma vez que no momento que o infrator é afastado da sociedade, ele torna-se responsabilidade do Estado.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o Brasil é o país com a terceira maior população prisional do país, cerca de 700.000 presos.

Um sistema penitenciário desse modelo, só proporciona a sociedade uma sensação de justiça e segurança. Não que efetivamente, vai surtir algo de bom desse tratamento, pois o que grande parte da população quer, é ver “vingança”, ver o infrator sofrer pelo crime que cometeu.

É uma solução rápida, ilusão de que a segurança está sendo eficaz punindo o infrator, uma vez que no momento pode não gerar nenhuma consequência, mas futuramente, sim, já que se o apenado ao sair da prisão, ainda mais nas condições precárias em que se encontrava,

acaba sendo rotulado pela coletividade e, se tornando difícil arrumar um emprego, o indivíduo, na maior parte das vezes, voltara ao crime, ou seja, a sociedade não quer que o infrator seja reeducado, só quer punição, esquecendo que ao terminar a pena, ele retornará para o ambiente público e não vivendo a margem do corpo social, mas incorporado nele, por consequência é um caso que afetará a todos. Sendo um ciclo vicioso, iniciado pela falta efetividade do Estado em garantir uma educação de qualidade.

As penas deveriam vir ao condenado, com a esperança de liberdade e aceitação da disciplina. Para que não tenha somente a sensação de impunidade. Mas de segunda chance para quem já cometeu algum erro. Apesar de serem condenados a prisão, os apenados têm todos os seus direitos garantidos, o sistema carcerário não o faz perder o caráter de ser humano.

A Constituição Federal de 1988 assegura o respeito à integridade física e moral. É incluído no artigo 5º inciso XLIX. “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.” (BRASIL,1988)

A falta de assistência ao presidiário fere também a lei de execução penal (LEP) que em seu artigo 10º cita que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (SENADO FEDERAL, 2008.).

Inclusive, ainda tem-se a individualização da pena que é para que cada preso seja punido conforme seu crime e o seu histórico pessoal. Não é digno, generalizar um crime e para tal crime, definir tal punição, solidificando-a. A sociedade é diversificada, as situações não são as mesmas e cada crime tem suas particularidades, que podem ser abrangidas pelos excludentes ou atenuantes.

É parcialmente compreensivo um cidadão querer ver a pessoa que cometeu um crime sendo punida. Já que motivados pela emoção e pela injustiça, muitos não conseguem analisar o contexto inteiro.

Mas não é aceitável o Estado, como garantidor de proteção, e sob a luz da Constituição Federal de 1988, dos direitos e garantias fundamentais, e os direitos sociais, que foram incorporados pela a Declaração Universal de Direitos Humanos, ter essa percepção e violar a dignidade da pessoa humana, com um tratamento desumano e ainda pensar que posteriormente a pessoa teria capacidade de ser reintegrada a sociedade (PONTIERI, 2009).

Se não bastasse, ainda possuem as facções e rebeliões as quais, muitas vezes, acarretam na morte dos presidiários, gerando mais uma consequência econômica ao estado, que em

muitos casos acaba pagando uma indenização à família, por não ter tido condições de manter a sua função garantidora, já que o apenado estava sobre sua tutela.

Os representantes políticos, para corrigir a situação deveriam incentivar políticas públicas para que conseguissem ressocializar o indivíduo. E que esse processo de ressocialização deve iniciar na prisão, e não na saída dela. Oferecendo qualificação profissional, ocupando o tempo em que eles estão privados da liberdade, para aprender e também produzir algo para o Estado, que seja útil para todo. Mas para que isso aconteça o sistema carcerário deve ser totalmente restaurado, caso contrário, a população continuara sofrendo pela reincidência criminal. (TARDÁGUILA, C. 2016) Menciona que há cerca de 70% de reincidência dos presos. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que a cada quatro ex-condenados, um volta a ser condenado por algum crime no prazo de cinco anos. A pesquisa levou em consideração somente o conceito de reincidência legal, dos artigos 63 e 64 do Código Penal.

“Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; “

Além disso, também trouxe o perfil mais comum do sujeito, normalmente jovem, do sexo masculino e com baixa escolaridade. De fato o sistema carcerário precisa ser restaurado, necessita-se de políticas públicas. Desta forma cabe à sociedade a responsabilidade de eleger um representante adequado, para que este invista nas verdadeiras causas que afetam o corpo social, como a educação, a segurança e posteriormente o sistema carcerário.

Com investimento em educação de qualidade, auxílios ou projetos sociais que incluam os jovens, tirando-os das ruas e qualificando-os. Além de oferecer essa estrutura, deve-se fiscalizar todo esse investimento, para que durante a trajetória não se ocorra nenhum desvio, assim diminuindo a desigualdade na concorrência do mercado de trabalho e, de fato proporcionando uma qualificação adequada para todos, que permite que a classe econômica mais baixa, consiga atingir cargos mais elevados, mudando a situação econômica das famílias.

Com essa mudança econômica, cria-se um espaço de esperança para os grupos desfavorecidos, com uma condição de vida mais adequada, diminuindo gradativamente a violência, de modo que não serão mais alvos da pobreza e falta de acesso.

Essas oportunidades facilitarão o trabalho da segurança pública, e diminuirão a superlotação dos presídios, e conseqüentemente torna-se mais fácil uma reforma estrutural e administrativa. Uma vez que se atualmente acontece tantos problemas inaceitáveis nos presídios, deve-se ter uma reforma no regime que seja capaz de controlar a situação carcerária.

O que se quer trazer é que pobreza não é o problema, e sim a consequência da desigualdade e da violência sofrida diariamente pela população mais carente. Principalmente pelo fato de que há uma concentração inaceitável de dinheiro nas mãos de poucos, muito sendo produto de atos ilícitos, quando não são desviados dos cofres públicos.

Em seu livro, “A Sociedade Justa e seus inimigos”, Cattani e Oliveira (2012) colocam enfoque ao grande conflito entre a concertação política regulada no âmbito estatal como base para a construção de um contrato social igualitário, em contrapartida com o interesse privado como ordenador da vida em sociedade.

Ainda, é notório que nos últimos 40 anos o que prevaleceu foi o interesse privado. Todos querem uma sociedade justa e todos sabem diferenciar o que é certo, do errado, porém, só quando a injustiça cai para si. De forma que ainda tratando sobre o mesmo livro, ele traz os princípios keynesianos, que são contrariados pela parte da sociedade que tem interesse na vida sendo ordenados pelo poder privado, tais princípios revelam que a iniciativa do setor econômico, não leva o equilíbrio ou à eficiência do sistema. (ANDERSON APUD CATTANI, 2012, p.170). Notando o prevalecimento, conseqüentemente, percebe-se que o interesse privado, realmente desequilibrou e tornou o sistema ineficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão não é viver em uma sociedade abolindo toda a forma de privatização, mas também não é individualizar ao extremo, é saber a medida certa, pois essa concentração de capital nas mãos da minoria é um dos fatores da desigualdade.

A má distribuição de renda acaba inviabilizando a vida de uma classe economicamente mais baixa, de forma que o Estado, sob concepções econômicas, já apresentadas no presente artigo, se molda, conforme o lado da balança em que mais vai enriquecê-lo, violando todos os direitos de saúde, alimentação e educação daqueles que os colocaram no poder.

A consequência de tudo isso, vai de qualquer forma refletir na sociedade, no atual caso, ela de fato reflete, o Brasil, sendo um país com um território muito extenso, uma condição ambiental favorável para uma diversidade de espécies para o plantio, com uma produção de alimentos gigantesca, com o pagamento de altos impostos, não fornece a sua população o retorno devido. Segundo a Katia Maia (2018), no Jornal virtual El País, “França e Espanha, por exemplo, têm mais impostos do que o Brasil, mas a nossa tributação está focada nos mais pobres e na classe média”. Ou seja, a realidade brasileira é que quando distribuídos esses valores, são de forma desequilibrada e com pouca fiscalização, muitas vezes se concentrando nas mãos dos agentes políticos. O mesmo jornal, informa que segundo o Fórum econômico Mundial, o Brasil é a 4º nação mais corrupta do mundo.

Tal situação saltou aos olhos da população nos últimos anos, sendo exposta à sociedade, toda a corrupção envolvendo os representantes que a própria população elegeu. Ou seja, o problema brasileiro é maior do que se pode imaginar, um fator influencia o outro, de tal forma, que todos querem estar no poder e estando no poder, não tem a sensibilidade de perceber o que a população em geral, mas principalmente a economicamente mais baixa, tem necessidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. *Violência Estrutural*. Disponível em <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewFile/323/270> Acesso em: 25 Mar. 2018.

IPEA. *Atlas da Violência de 2017 mapeia os homicídios no Brasil*. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253 Acesso em 03 Abr. 2018.

AZEVEDO, Paulo. *A Precariedade Do Sistema Penitenciário Brasileiro E A Consequente Ineficácia Da Função Ressocializadora Da Pena*. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10592 > Acesso em 26 Mar. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização. As Consequências Humanas*. Rio de Janeiro. 1999 Editora Zahar.

BURGEL, Caroline; CALGARO, Cleide. *O Estado Democrático De Direito E A Garantia Dos Direitos Fundamentais Individuais: Um Repensar Do Modelo De Formação Política*. http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17029&revista_caderno=9 <Acesso em: 25 Mar. 2018.

CATTANI, Antonio. OLIVEIRA, Marcelo. *A Sociedade Justa E Seus Inimigos*. 1ª Edição Porto Alegre. 2012. Editorial TOMO.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios/noticias?start=20>
Acesso em 03 Abril 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>
Acesso em. 03 Abril 2018.

COPETTI, André. *Direito Penal E Estado Democrático De Direito*. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora.

DICIONÁRIO JURÍDICO. Disponível em. <
<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/861/Principio-da-individualizacao-da-pena>
Acesso em 26 Mar. 2018.

EDUCAÇÃO UOL. *Brasil é segundo país com pior nível de aprendizado, aponta estudo da OCDE* Disponível em <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2016/02/10/brasil-e-segundo-pais-com-pior-nivel-de-aprendizado-aponta-estudo-da-ocde.htm>
Acesso em 03 Abr. 2018.

EL PAÍS. Disponível em
https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/21/politica/1490112229_963711.html >
Acesso em 03 Abr. 2018.

EL PAÍS. Disponível em
https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/22/politica/1506096531_079176.html
Acesso em 03 Abr. 2018.

EL PAÍS. Disponível em
https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/03/internacional/1475517627_935822.html?rel=mas
Acesso em 03 Abr. 2018.

FREUD, Sigmund. *O Mal Estar Da Civilização*. Disponível em
[http://www.projetovemser.com.br/blog/wp-includes/downloads/Livro%20-%20O%20Mal-Estar%20na%20Civiliza%E7%E3o%20\(Sigmund%20Freud\).pdf](http://www.projetovemser.com.br/blog/wp-includes/downloads/Livro%20-%20O%20Mal-Estar%20na%20Civiliza%E7%E3o%20(Sigmund%20Freud).pdf) > . Acesso em 26 Mar. 2018.

GUERRA, Luiz. *Democracia*. Disponível em
<https://www.infoescola.com/politica/democracia/> . Acesso em 25 Mar. 2018.

INDICE DE COMPETITIVIDADE GLOBAL. *Ética E Corrupção*. Disponível em
<http://reports.weforum.org/global-competitiveness-index-2017-2018/competitiveness-rankings/#series=GCI.A.01.01.02>
Acesso em 03 Abr 2018.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NETO, O.C e Moreira, M,R. *A Concretização De Políticas Públicas Em Direção À Prevenção Da Violência Estrutural*. *Ciência E Saúde Coletiva*. V.4,n1. pp33-52.

PONTIERI, Alexandr. *A Progressão Da Pena Pode Transformas E Reintegrar*. Disponível em. < <https://www.conjur.com.br/2009-set-24/sistema-progressivo-pena-mecanismo-transformacao-reintegracao> > Acesso em: 26 Mar. 2018.

ROQUE, Sílvia. *Violência estrutural*. Disponível em http://www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt/index.php?id=6522&id_lingua=1&pag=7865 .Acesso em 25 Mar. 2018.

TODA MATÉRIA. Disponível em <https://www.todamateria.com.br/desigualdade-social-no-brasil/> Acesso em 03 Abr 2018.

ÚLTIMO SEGUNDO. Disponível em <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2017-09-12/educacao-brasil-ocde.html> Acesso em 03 Abr 2018.